CONTRATO

002.1/2026

Contrato Administrativo nº 002/2026
Processo Administrativo nº 002.1/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A EMPRESA, JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA, com sede na Rua Santa Tereza, Nº 359, Centro inscrito no CNPJ sob o n°23.603.835/0001, neste ato representado pela Diretora Executiva, **Ivanilza Da Silva Ferreira** portador (a) da carteira de identidade n° 0365371220091 e do CPF 402.529.063-49, residente e domiciliado na RD 010 s/n, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 08.246.337/0001-95, com sede na Rua Luís Domingues, Nº 348 - A, Centro, Imperatriz - MA – Governador Edison Lobão – MA – CEP - 65.901.430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Das Chagas Coelho Neto, portador do RG n°039128182010-0 SESP/MA e do CPF n° 728.784.103-78, celebram o presente contrato n° 002/2026, processo administrativo n° 002.1/2026, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 002.1/2026, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, e Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Governador Edison Lobão – MA, em razão que compromete a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 002.1/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
DISPENSA nº 002/2026-CPL;
Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021,

DIRETORIA EXECUTIVA
002/2026 SAAE
Processo
Fls
Ass

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do ***Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021.***

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela SAAE;
c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 21.085,00 (Vinte mil e oitenta e cinco reais)** conforme descrito na planilha abaixo:

	PLANILHA DE ITENS	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTAS DE ÁGUA, POLICROMIA, PAPEL SUFILTE 90g	UND	50000	R$ 0,24	12.000,00
2	ENVELOPE PERSONALIZADO TAM.24X34	UND	100	R$ 2,20	R$ 220,00
3	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO	UND	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
4	CRACHÁ PVC COM CORDÃO	UND	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
5	CAPA DE PROCESSO FORMULARIO	UND	100	R$ 2,80	R$ 280,00
6	PLACA PVC ADESIVA 20CMX10X1CM	UND	15	R$ 23,00	R$ 345,00
7	PLACA PVC ADESIVA 30CMX10X1CM	UND	15	R$ 26,00	R$ 390,00
8	PLACA ACRILICA 70CMX50CMX3CM	UND	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00
9	BANNER PERSONALIZADO KIT COMPLETO	UND	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R$ 21.085,00

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro do SAAE de Governador Edison lobão/MA, situada na ***RUA SANTA TEREZA, nº 359, Centro - CEP 65928000***, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021**. mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
b) multa;
 b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem

DIRETORIA EXECUTIVA
SAAE
002/2026
Processo
Fls

os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final.

do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**. inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021. se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da

DIRETORIA EXECUTIVA SAAE
Processo 002.1/2026
Fls: 302
Ass:

execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no quadro de detalhamento do SAAE cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho conforme especificados abaixo:

Exercício	2026	
Poder	SAAE	03
Órgão	Serviço Autônomo De Água E Esgoto-SAAE	03.20
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE	04.122.0052.6156.0000
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00

Exercício	2026	
Poder	SAAE	03
Órgão	Serviço Autônomo De Água E Esgoto-SAAE	03.20
	OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de março de 2026.

Francisco Das Chagas Coelho Neto
Sócio Administrador

Ivanilza Da Silva Ferreira
Diretora Executiva

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017
Quarta, 25 de março de 2026 | VOL: 6 | Nº 1673 | ISSN 2764-3409

002 / 2026
Processo 304
Fls:
Ass:

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA 2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2026 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026 4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026. 5
GABINETE DO PREFEITO 6
LEI 6
LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 25 DE MARÇO DE 2026 6
LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 25 DE MARÇO DE 2026 9
PORTARIA 18
PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026 18
PORTARIA Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2026 18
PORTARIA Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2026 19

Processo 305

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, ADESÃO À ATA "CARONA" Nº 0.18/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

VALOR:R$ 50.501,39 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO. 02.00 **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇ. E GESTÃO - SEMAD 02.03 SECRETARIA MUN. DE FINANANÇAS, FAZENDA E RECEITA – SEFAZ 02.04 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PROD. ABASTECIMENTO E PESCA -SEMAP 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS – SEMMA 02.06 SEC. MUN. DE GOV. COMUM. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV 02.07 SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL 02.08 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – SINFRA 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED 02.12 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO – SECULT 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SMPM 02.24 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0052.2006.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA – SEFAZ 04.123.0054.6082.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO 20.122.0661.6069.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE 18.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO 04.122.0052.6136.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 04.122.0052.6137.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV URBANOS 04.122.0052.2026.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0052.2040.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 04.122.0052.6129.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE POLITICAS PARA AS MULHERES 04.122.1310.6216.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO3.3.90.30.00.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 09 DE MARÇO DE 2026. ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA NUNES ROCHA E TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: iyo0pxfs08j20260325160318

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026.

PROCESSO N°002.1/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026. CONTRATANTE: O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, INSCRITA (O) NO CNPJ SOB O Nº 23.603.835/0001-31, E COM SEDE NA RUA SANTA TEREZA, Nº 359, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, REPRESENTADO PELA SR. (A) IVANILZA DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0365371220091 CPF Nº 402.529.063-49 RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE RUA LUÍS DOMINGUES, Nº S/N; RD BR 010 GOVERNADOR EDISON LOBÃO DESIGNADO ORDENADORA DE DESPESAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATRAVÉS DO DECRETO N° 003 DE 26 DE

fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $nyYngxTmX3Q

PORTARIA Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2026
Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a servidora pública ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, VI e IX e art. 92, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Kellen Ramos Silva Jardim.**

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença-Maternidade à servidora pública **KELLEN RAMOS SILVA JARDIM**, ocupante de cargo em comissão, CPF nº ***.723.153-**, no cargo de Auxiliar de sala, lotada na Escola Municipal Santa Clara, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12 de março de 2026 e término em 27 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2026.

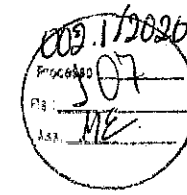
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: $5A.ulABCXhw

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 25/03/2026

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Governador Edison Lobão – Maranhão
Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 088/2014
CNPJ: 23.603.835/0001-31

002-1/2026
Fls: 08
Fls: 09
Ass: 113

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7º e art. 117º da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, fica designado a (o) servidora (o) **Jean Carlos Da Silva Pinto**, CPF: 707.859.281-62, PORTARIA: Nº 004/2025, lotado SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Governador Edison Lobão/MA, para ser fiscal, representante do SAAE, no contrato n° 002/2026, celebrado oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2026, fundamentada no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 01/04/2021, que entre si celebram o SAAE de Governador Edison Lobão/MA, por meio da Diretora Executiva e a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.246.337/0001-95;** ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES , Nº 348, CENTRO– IMPERATRIZ/MA– CEP - 65.901-000

Governador Edison Lobão- MA, 23 de março de 2026.

IVANILZA DA SILVA FERREIRA
Diretora Executiva

Jean Carlos Da Silva Pinto

Fiscal de contrato